



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.180, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, EM PACIENTES PORTADORES DE ENFERMIDADES CRÔNICAS E/OU DEGENERATIVAS, PACIENTES ACAMADOS OU IMPOSSIBILITADOS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, o Poder Executivo autorizado a realizar atendimento de fisioterapia domiciliar, em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados.

**Parágrafo Único** Enquadram-se neste artigo, os pacientes cujo estado de saúde dispensem o internamento em hospitais.

**Art. 2º** Serão atendidos em domicílio os portadores das enfermidades de que trata o artigo anterior, caracterizadas como crônicas ou agudas, que devam se submeter ao tratamento de fisioterapia diário ou alternado.

**Art. 3º** O atendimento e tratamento fisioterápico ora instituído serão realizados por um profissional da área, qualificado e capacitado, para se utilizar, inclusive, de técnicas manuais como mobilizações ativas, passivas ou ativo-assistidas.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Fevereiro de 2020.

**João Cabral Rodrigues Cancellieri**  
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Promulga e apresenta lei que recebe o nº 2180 / 2020 em 27/02/2020

Projeto de Lei Nº 134/2019 – Autor: Renato Luiz Veloso Werneck